



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Amazonas

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Amazonas, nesta Capital, renova o reconhecimento do ensino fundamental, reconhece o ensino médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, sob a forma presencial, até 31.12.2006.

RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira

SPU Nº 04136006-0

PARECER Nº 0721/2004

APROVADO EM: 04.10.2004

I – RELATÓRIO

Célia Maria Silva Cardoso, Diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Amazonas, sita em Fortaleza, no bairro Couto Fernandes, na rua Monsenhor Furtado, 2327, solicita deste Conselho, no processo protocolado sob o nº 04134006-0, a renovação de seu credenciamento como instituição educacional para atuar na área da educação básica, como também do reconhecimento do ensino fundamental, com prazo vencido desde 31.12.99 e, ainda, o reconhecimento do ensino médio e a aprovação da modalidade educação de jovens e adultos sob a forma presencial juntando, para isso, a documentação necessária.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola de Ensino Fundamental Estado do Amazonas, da rede estadual de ensino, foi criada por força do Decreto Governamental nº 11.493, de 17 de outubro de 1975, passando a denominar-se Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Amazonas com a publicação do Decreto nº 17.137, de 14 de julho de 2003.

É credenciada e com o ensino fundamental reconhecido por força do Parecer Nº 984/98 com vencimento desde 31.12.1999.

Funciona, atualmente, com o ensino fundamental e o ensino médio convencional e na modalidade educação de jovens e adultos na forma presencial, nos três turnos manhã, tarde e noite.

É dirigida pela Profª Célia Maria Silva Cardoso, formada em Filosofia, com especialização em Planejamento Educacional e nomeada pelo Governador do Estado, no Diário oficial de 6 de abril de 1999.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0721/2004

Tem como secretária geral a Profª Raimunda Solange Queiroz, com registro Nº 6.386.

O corpo docente totaliza quarenta e cinco professores, dos quais trinta e três são habilitados (73,33%) e doze autorizados (26,67%).

Da análise do processo, constam os seguintes documentos: requerimento, D. O. da criação, CNPJ, fotografias das principais dependências, cópia do certificado de implantação do ensino médio, D. O. da implantação do ensino médio, composição do grupo gestor, censo escolar, cópia dos componentes dos relatórios anuais, relação nominal dos docentes com cópias de suas habilitações ou autorizações, mapas curriculares, atestados de segurança e salubridade, projeto da educação de jovens e adultos, comprovante de habilitação da diretora e do secretário, bem como do Diário Oficial de suas nomeações e o regimento escolar com a proposta pedagógica.

Quanto ao Regimento, fazemos as seguintes observações:

- a) de ordem técnica – do artigo 10 em diante, usa-se o ordinal e não o numeral;
- b) por omissão – dispositivos contidos nos artigos 23 e 24 da Lei Nº 9.394/96, como classificação, reclassificação, aceleração de estudos, avanços dos cursos e séries e progressão parcial (embora essa dependa de ser adotada no Regimento);
- c) por impropriedade – no Art. 100, letra b.

Os currículos estão estruturados de acordo com a legislação vigente, adequando-se, obviamente, à realidade sócio-cultural dos educandos e aos referenciais curriculares da Secretaria de Educação Básica (SEDUC).

Pelo exposto, a escola preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e as normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, autorização, reconhecimento e aprovação de curso.

III – VOTO DO RELATOR

É que se conceda à Escola de Ensino Fundamental e Médio Estado do Amazonas, o seu credenciamento, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio, e os aprova na modalidade da educação de jovens e adultos, com vigência até 31.12.2006, validando os certificados expedidos até essa data.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0721/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de outubro de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0721/2004
SPU Nº 04136006-0
APROVADO EM: 04.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC